



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho 489, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 56015-300
Telefone: (84) 4006-2100, - http://www.incra.gov.br

EDITAL Nº 805/2022

Processo nº 54000.125202/2022-14

SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da PORTARIA Nº 1.443 de 14/09/2021, publicada no Boletim de Serviço do Incra, nº S/N, de 14/09/2021, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 98/2019, publicada em: 31/12/2019, e Edição 252, seção 1, página 50, do Diário Oficial da União, torna público o presente Edital da realização de seleção das famílias candidatas do PNRA, conforme a disponibilidade vagas no Projeto de Assentamento **RN0329000 - PA FUTURO** criado em 01/09/2021, localizado no município de ASSU, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O processo de seleção será regido por este edital de abertura e executado pela Comissão Permanente Regional da Superintendência Regional.
- 1.2. O Processo de Seleção compreenderá as seguintes fases:
 - 1.2.1. inscrição dos candidatos interessados
 - 1.2.2. processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição de recurso, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas (candidatos eliminados);
 - 1.2.3. classificação preliminar: análise do enquadramento na ordem de preferência e aplicação dos critérios de classificação e divulgação de lista com a ordem de classificação dos candidatos, por meio de Edital de Classificação Preliminar;
 - 1.2.4. recursos da classificação preliminar: interposição, análise e julgamento dos recursos e publicação do Edital de Resultado Final, contendo a lista das famílias selecionadas por ordem de classificação e as inscrições excedentes;
 - 1.2.5. homologação das famílias no sistema informatizado do Incra e publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento.
 - 1.2.6. Após a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento, as condições de permanência do beneficiário no PNRA, para conhecimento das obrigações e compromissos da unidade familiar, estarão previstas no instrumento contratual a ser celebrado com o Incra: Contrato de Concessão de Uso - CCU, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Título de Domínio - TD.

2. DAS VAGAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO


2.1. Seleção para **23 (vinte e três) vagas do Projeto de Assentamento RN0329000 - PA FUTURO, localizado no município de Assu/RN**, e municípios limítrofes definidos pelo IBGE: Serra do Mel, Carnaubais, Mossoró, Upanema, Paraú, Jucurutu, São Rafael, Itajá, Ipanguaçu, Afonso Bezerra e Alto do Rodrigues.

3. DA FASE DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INTERESSADOS

3.1. INSCRIÇÃO

3.1.1. As inscrições serão realizadas no período de 19/12/2022 a 02/01/2023, no endereço previsto no Quadro I deste Edital, na presença dos técnicos do Incra designados pela Comissão Permanente Regional, e no mesmo momento, serão inseridas pela Superintendência Regional no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA.

Quadro I – local da inscrição

MUNICÍPIO DA INSCRIÇÃO	ENDEREÇO DA INSCRIÇÃO	LOCALIZADOR	DATA INICIAL	DATA FINAL	HORÁRIO
Mossoró/RN	INCRA - Sala da Cidadania em Mossoró - UFRSA - Rua Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN.	https://goo.gl/maps/BWaFLxRdC5j1jVK18 	19/12/2022	02/01/2023	08:00 ÀS 17:00 h

3.1.2. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

3.1.3. Para candidatar a família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, (CadÚnico) nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.1.4. Para a inscrição, deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo do Anexo I deste Edital.

3.1.5. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

3.1.6. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.2. DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:

3.2.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I – Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

II – Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>

IV – Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, disponível Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultadadao e pelo aplicativo para celulares Android “Meu CadÚnico”.

V - Nas situações de estado civil:

a) Solteiro: Certidão de Nascimento;

b) Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

c) Casado: Certidão de Casamento;

d) União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável;

e) Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;

f) Viúvo: atestado de óbito;

3.2.2. E ainda, na inscrição apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:

a) Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela, na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela;

b) Possuir deficiência que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela; e

c) For aposentado por invalidez que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.

3.2.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Comissão, da Superintendência Regional do Incra no Estado, do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 3.2 deste Edital.

3.3. NÃO PODERÁ SER SELECIONADO COMO BENEFICIÁRIO DO PNRA

3.3.1. TERÁ INDEFERIDA DA INSCRIÇÃO QUEM NA DATA DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO:

I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;

III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita.

3.3.2. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 3.3.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o item II do 3.3.1 deste Edital.

3.3.3. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.

3.3.4. A vedação de que trata o inciso I do item 3.3.1 deste Edital não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

3.3.5. Para fins do disposto no item 3.3.4. deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

3.3.6. Para fins do disposto no item VI do item 3.3.1. deste Edital, o Incra analisará a renda per capita apenas quando a renda familiar for superior a três salários mínimos.

3.3.7. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no 3.1 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

4. FASE PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Serão consideradas deferidas as inscrições dos candidatos que entregarem a documentação obrigatória e que não sejam enquadrados nas vedações do item 3.3.1 deste Edital.

4.2. O candidato que omitir, apresentar ou inserir informação ou documentação falsa ou diversa daquela que deveria ser informada na inscrição, com a finalidade de prejudicar direito, criar prioridade ou alterar a verdade, terá sua inscrição anulada, bem como serão anulados quaisquer atos posteriores

eventualmente realizados.

4.3. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.

4.4. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comissão Regional de Seleção de Famílias em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

4.4.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.



4.4.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

4.4.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Incra ou por outro meio previsto no Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas

4.4.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

4.4.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário-modelo para recurso constante no Anexo III do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

4.4.5.1. Endereço para protocolar o recurso se houver:

Município	CEP	Endereço	Localização
RN - NATAL	59.015-300	INCRA - Sala da Cidadania em Natal/RN - Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 489 - Tirol, Natal - RN	https://goo.gl/maps/m7KFN6gidpiRh87 
RN - MOSSORO	59.625-900	UFERSA - Rua Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN.	https://goo.gl/maps/BWaFLxRdC5j1jVK18 

4.5. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

4.5.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento.

4.6. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista Definitiva das Inscrições Deferidas e dos Candidatos Eliminados.

4.6.1. Além da publicação prevista no caput, é obrigatória a divulgação do edital no Município em que será instalado o Projeto de Assentamento e nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em pelo menos uma das seguintes formas:

I - publicação em jornal; ou

II - anúncio em estação de rádio; ou

III - afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresas de assistência técnica ou cooperativas.

4.6.2. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

4.6.3. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

5. FASE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

5.1. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO NA ORDEM DE PREFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1.1. DAS PREFERÊNCIAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Quadro II – Critério de preferências.

ORDEM PREFERENCIAL	CATEGORIAS DE TRABALHADORES RURAIS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
1º	I - Ao desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação	Registrar no formulário de inscrição o interesse pela parcela na qual se situe a sede do imóvel, denominado "Areia Branca/Futuro" ; Será objeto de comprovação pelo Incra Regional.
2º	II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agrônômico de Fiscalização do Incra.	Será objeto de comprovação pelo Incra Regional e o nome do candidato deve constar na relação nominal do Laudo Agrônômico de Fiscalização do INCRA, referente às pessoas como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, trabalhadores rurais no imóvel imóvel "Areia Branca/Futuro".
3º	III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de	Declaração oficial da Funai ou ICMBio ou INCRA ou outro órgão público responsável pela desintrusão no Município de Assu/RN do projeto de assentamento RN0329000 - PA FUTURO

	barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo Município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção.	
4º	IV - ao trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos itens I, II e III anteriores	Espelho do CadÚnico. Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidade e pelo aplicativo para celulares <i>Android</i> "Meu CadÚnico".
5º	V - Trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho;	Documentação oficial do Ministério do Trabalho que identifique a situação.
6º	VI - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais.	Instrumento de concessão de posse, carteira de trabalho, parceria rural ou contrato de arrendamento rural.
7º	VII - Ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento.	Declaração para Cadastro de Imóvel Rural Eletrônica do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

5.1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1.2.1. Respeitada a ordem de preferência estabelecida no item 5.1 deste Edital, serão classificados os candidatos a beneficiários para o projeto de assentamento **RN0329000 - PA FUTURO**, segundo os seguintes critérios, com respectiva pontuação e documentos comprobatórios, com pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos:

Quadro III – Critérios de classificação e pontuação. Detalhe da pontuação no Anexo II deste Edital

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO (DETALHE NO ANEXO II DESTE EDITAL)	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
I - unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho.	TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO - TFF	Até o limite de 15 pontos.	Extrato do CadÚnico e preenchimento do item 3 do formulário de inscrição, Anexo I deste Edital.
II - unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM	Até o limite de 15 pontos	Extrato do CadÚnico ou documento que comprove a moradia nos municípios de ALTO DO RODRIGUES, MACAU, PENDENCIAS, SERRA DO MEL, PORTO DO MANGUE, ACU.
III - unidade familiar chefiada por mulher, aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.	FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER - FCM	5 pontos	Extrato do CadÚnico e rendas que comprove o sustento material de seus dependentes.
IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE.	FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA	5 pontos	Extrato do CadÚnico marcados como Grupos Tradicionais e Específicos, código 303 e identificação do acampamento no que o integra.
V - unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção.	FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA	10 pontos	Comprovação de que tem pai ou mãe assentado residente no projeto de assentamento RN0153000 - PA MORADA DO SOL para qual se destina a seleção.
VI - unidade familiar de trabalhador rural que resida no projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados.	FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS - FAG	5 pontos	Documento que comprove que é agregado do projeto de assentamento RN0153000 - PA MORADA DO SOL.
VII – tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento.	TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA - TAA	Até 5 pontos	Comprovante do tempo do exercício de atividades agrárias pela unidade familiar.
VIII - Renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no CadÚnico.	RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM	Até o limite de 10 pontos, graduados conforme a faixa de renda.	Espelho do CadÚnico, campo renda.
IX – desempate, na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.	IDADE	Desempate	Carteira de identidade da pessoa chefe de família mais velha.

6. RECURSO DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

6.1. Após a análise dos critérios de classificação e atribuição da respectiva pontuação, a Comissão Regional divulgará o Edital de Classificação Preliminar com a lista de classificação preliminar dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do

número de vagas e os candidatos excedentes.

6.2. O Edital de Classificação Preliminar será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado na sede da unidade responsável pela seleção.

6.3. Do Edital de Classificação Preliminar caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

6.3.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

6.3.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

6.3.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional.

6.3.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

6.3.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário-modelo para recurso constante no Anexo III do Edital de Classificação Preliminar.

7. EDITAL DE RESULTADO FINAL

7.1. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital de Resultado Final da Seleção, com a lista de classificação final dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas (selecionados) e os candidatos excedentes.

7.1.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

7.1.2. Não caberá pedido de revisão de recurso ou recurso do Edital de Resultado Final.

7.2. A Lista dos Candidatos Excedentes compreenderá os candidatos classificados fora do quantitativo das vagas ofertadas no Edital de Abertura do Processo de Seleção para o Projeto de Assentamento e será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.

7.2.1. A Lista dos Candidatos Excedentes terá prazo de validade de dois anos, contado da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Incra.

7.2.2. Esgotada a Lista dos Candidatos Excedentes de que trata o caput ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico, nos termos desta Instrução Normativa, para os lotes vagos no Projeto de Assentamento.

7.3. O processo de seleção será finalizado com a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento no sítio eletrônico do Incra.

8. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA

8.1. As condições de permanência do beneficiário no PNRA constarão do Contrato de Concessão de Uso - CCU, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e do Título de Domínio - TD e incluem as seguintes obrigações da unidade familiar:

8.1.1. Explorar o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a [Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016](#);

8.1.2. Não ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros;

8.1.3. Observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente;

8.1.4. Observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para projeto de assentamento;

8.1.5. Firmar o instrumento de titulação definitiva, conforme disciplinado pelo Incra; e

8.1.6. Cumprir demais obrigações e compromissos previstos no instrumento contratual.

8.2. As cláusulas resolutivas constantes do CDRU ou do TD vigorarão pelo prazo mínimo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente que comprove a exploração do lote após a homologação, e somente se extinguem após o transcurso do prazo e a realização do pagamento integral.

8.3. Antes da resolução do CCU, do CDRU ou do TD, será dada oportunidade ao assentado de adimplir a cláusula descumprida, conforme previsto neste Decreto.

8.4. Comprovado o descumprimento de condição resolutiva, o CCU, o CDRU ou o TD será rescindido, com imediato retorno da parcela ao Incra, por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Mário Radünz Júnior

Presidente da Comissão Permanente Regional de
Seleção das Famílias Beneficiárias do PNRA,
da Superintendência Regional do Incra – SR(RN)



Documento assinado eletronicamente por **Mario Radunz Junior, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 17/11/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14793556** e o código CRC **04D7720E**.

ANEXOS AO Edital
ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – TIPO A
GOVERNO FEDERAL – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
INSCRIÇÃO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS CANDIDATOS AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA)
ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO - TIPO A – PROJETOS CRIADOS PELO INCRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 54000.125202/2022-14
EDITAL: SR(19)/RN/Nº 775/2022 Projeto de Assentamento: RN0329000 - PA FUTURO

1. CADASTRO: () Indivíduo () Família

INSCRIÇÃO Nº _____

CadÚnico/Código familiar: _____

1.A - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR 1

A.1. Nome Completo (sem abreviações):		
A.2. Nome da Mãe:		
A.3. Nome do Pai:		
A.4. Sexo: () F () M	A.5. Data de Nascimento: ____/____/____	
A.6. Município de Nascimento: _____	UF: _____	A.7. Nacionalidade: () 1-Brasileira () 2-Estrangeira
<p>A.8. Documentos obrigatórios:</p> <p>I – Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional: (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);</p> <p>() 1-Carteira de Identidade, Nº: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____</p> <p>() 2-Carteira de Trabalho CTPS, Nº: _____ Série: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____</p> <p>() 3-Carteira Nacional de Habilitação Nº: _____</p> <p>II - Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____</p>		
<p>A.9. Nas situações de estado civil:</p> <p>() 1- Solteiro; () 2- Casado; () 3- Divorciado ou Separado Judicialmente; () 4- Viúvo.</p>		
A.10. Situação Conjugal: () 1- Cônjuge; () 2- Companheiro(a).		
<p>A.11. É ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada? () Não () Sim, se sim, presta serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento? () Não () Sim, se sim, o exercício do cargo, do emprego ou da função pública é compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado? () Não () Sim.</p>		
<p>A.12. Foi excluído ou afastado do programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário? () Não () Sim, se sim, teve consentimento do seu órgão executor? () Não () Sim.</p>		
<p>A.13. É proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel? () Não () Sim, se sim, sua propriedade é insuficiente para o sustento próprio e o de sua família? () Não () Sim.</p>		
A.14. É proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade? () Não () Sim.		
A.15. É menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil? () Não () Sim () Não se aplica.		
A.16. Sua renda declarada no CadÚnico é Agrícola () Não () Sim.		
A.17. Tem mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa? () Não () Sim.		
<p>A.18. É aposentado por invalidez? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim, se sim, sua Renda é menor que três Salários mínimos? () Não () Sim.</p>		
<p>A.19. É deficiente físico? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim.</p>		

1.B - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR 2

B.1. Nome Completo (sem abreviações):		
B.2. Nome da Mãe:		
B.3. Nome do Pai:		
B.4. Sexo: () F () M	B.5. Data de Nascimento: ____/____/____	
B.6. Município de Nascimento: _____	UF: _____	B.7. Nacionalidade: () 1-Brasileira () 2-Estrangeira
<p>B.8. Documentos obrigatórios:</p> <p>I – Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional: (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);</p> <p>() 1-Carteira de Identidade, Nº: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____</p> <p>() 2-Carteira de Trabalho CTPS, Nº: _____ Série: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____</p> <p>() 3-Carteira Nacional de Habilitação Nº: _____</p>		

II - Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
B.9. Nas situações de estado civil: () 1- Solteiro; () 2- Casado; () 3- Divorciado ou Separado Judicialmente; () 4- Viúvo.
B.10. Situação Conjugal: () 1- Cônjuge; () 2- Companheiro(a).
B.11. É ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada? () Não () Sim, se sim, presta serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento? () Não () Sim, se sim, o exercício do cargo, do emprego ou da função pública é compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado? () Não () Sim.
B.12. Foi excluído ou afastado do programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário? () Não () Sim, se sim, teve consentimento do seu órgão executor? () Não () Sim.
B.13. É proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel? () Não () Sim, se sim, sua propriedade é insuficiente para o sustento próprio e o de sua família? () Não () Sim.
B.14. É proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade? () Não () Sim.
B.15. É menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil? () Não () Sim () Não se aplica.
B.16. Sua renda declarada no CadÚnico é Agrícola () Não () Sim.
B.17. Tem mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa? () Não () Sim.
B.18. É aposentado por invalidez? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim, se sim, sua Renda é menor que três Salários mínimos? () Não () Sim.
B.19. É deficiente físico? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim.

2. INFORMAÇÕES DE ORDEM DE PREFERÊNCIA (Aplicam-se aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável)

2.1. É o desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação do imóvel? () Não () Sim.
2.2. É trabalhador rural no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário? () Não () Sim.
2.3. É trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no Município do Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção? () Não () Sim.
2.4. É trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos itens 2.1, 2.2 e 2.3, anteriores? () Não () Sim.
2.5. É trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho? () Não () Sim.
2.6. É trabalhador rural posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais? () Não () Sim.
2.7. É ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento? () Não () Sim.
2.8. () Nenhuma das preferências acima.

3. INFORMAÇÕES CLASSIFICATÓRIAS (Aplicam-se aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável)

3.1. Informe os integrantes da Unidade Familiar os membros Ligados por descendência a partir de um ancestral comum estejam cadastrados no CadÚnico.					
Nº Ordem	Nome	Data Nasc	Sexo	Parentesco	CPF
1					
2					
3					
4					
5					
6					

7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

São integrantes da unidade familiar os membros ligados por descendência a partir de um ancestral comum, matrimônio, união estável, tutela, guarda ou adoção, independente de sexo e idade: 01- filhos, 02- enteados, 03- pai, 04- mãe, 05- avós, 06- bisavós, 07- irmãos, 08- meio irmão, 09- sogros, 10- netos, 11- tios, 12- sobrinhos, 13- primos, 14- genro, 15- nora, 16- padrasto, 17 madrastra, 18 cunhados, desde que atualizados na relação de parentesco com a pessoa responsável da unidade familiar inscrita no CadÚnico.

3.2. Reside no Município onde se localiza o projeto de assentamento para o qual se destina a seleção? () Não () Sim, se sim, há quanto tempo, em anos _____

3.3. Reside no Município limítrofe em que se localize a área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção? () Não () Sim, se sim, há quanto tempo, em anos _____.

3.4. A família é chefiada por Mulher, Independentemente do estado civil, sendo responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes? () Não () Sim.

3.5. É integrante de acampamento situado no Município em que se localiza o projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes? () Não () Sim, se sim, informe o nome do acampamento _____

3.6. Filho(a) com idade entre 18 e 29 anos, cujo pai ou mãe seja assentado residente no mesmo projeto de assentamento para o qual se destina a seleção? () Não () Sim. Não se aplica, conforme inciso V do art. 34 da IN nº 98/2019

3.7. É trabalhador rural e reside no imóvel destinado ao Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregado? () Não () Sim. Não se aplica, conforme inciso V do art. 34 da IN nº 98/2019

3.8. Possui tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar? () Não () Sim, se sim, quanto tempo? _____ Anos.

3.9. A unidade familiar que, a partir de 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, reside ou esteve ocupando o imóvel destinado ao Projeto de Assentamento? () Não () Sim.

4. DECLARAÇÃO/ENDEREÇO

4.1. De acordo com art. 299 do Código Penal Brasileiro: é crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sob pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público.

() DECLARO, para os devidos fins, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e estar ciente e de acordo com todas as regras do Edital do INCRA.

4.2. Município de Residência e UF: _____ 4.3. Telefone () _____

4.4. e-mail: _____

4.5. Assinatura do Indivíduo 1: _____ 4.6. Data ____/____/____

4.7. Assinatura do Indivíduo 2: _____ 4.8. Data ____/____/____

4.9. Preenchido por _____ 4.10. CPF: _____ 4.11. Órgão: _____

4.12. Local do preenchimento: _____ 4.13. Data ____/____/____

ANEXO II DO EDITAL DE ABERTURA – REGULAMENTO DE PONTUAÇÃO SISTEMÁTICA

GOVERNO FEDERAL – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
 INSCRIÇÃO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS CANDIDATOS AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA)
 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 54000.125202/2022-14
 EDITAL: SR(19)/RN/Nº 775/2021 Projeto de Assentamento: RN0329000 - PA FUTURO

Respeitada a ordem de preferência estabelecida no Art. 19 da Lei Nº 8.629/93, disposto na Instrução Normativa Nº 98/2019, a classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas a beneficiários do PNRA terão os cálculos da pontuação:

I – TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF

Conceito de TFF: Critério aplicado para a unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho de sua família e sua força de trabalho – até o limite de 20 pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para substituição dos beneficiários originários dos lotes, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1

Faixa etária/Força de trabalho	Índice da faixa etária Fator A	Quantidade de pessoas por faixa etária Fator B	Produto do Fator A multiplicado pelo Fator B Fator C
De 0 (zero) anos até 15 (quinze) anos /criança	0	B ₁	C ₁
De 16 (dezesesseis) anos até 18 (dezoito) anos/ adolescente	0,2	B ₂	C ₂
De 19 (dezenove) anos até 29 (vinte e nove) anos/ jovem	0,4	B ₃	C ₃
De 30 (trinta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos / adulto	0,3	B ₄	C ₄
A partir de 60 (sessenta) anos /idoso	0,2	B ₅	C ₅
SOMATÓRIO		ΣB	ΣC

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção, localizar o ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1

A.1 – TABELA 2 – Assentamento na primeira seleção

Quantidade de pessoas na Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	4,6
2	6,5
3	7,9
4	9,1
5	10,2
6	11,2
7	12,1
8	12,9
9	13,7
10	14,5
11	15,2
12	15,8
13	16,4
14 ou mais	17

A.2 – Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o ponto da TABELA 2.

O ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1

Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 20 pontos

B) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários nos lotes, ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1**B.1 – TABELA 2 – Quando houver substituição dos beneficiários dos lotes, ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1**

Quantidade de pessoas na Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	3,0
2	4,3
3	5,2
4	6,1
5	6,8
6	7,4
7	8,0
8	8,1
9	9,1
10	9,6
11	10,1
12	10,5
13	11,0
14 ou mais	11,4

B.2 – Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o ponto da TABELA 2.

O ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1

Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 15 pontos

II – TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM

Conceito de TRM: critério aplicado para unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes:

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção

Tempo moradia	Moradia no município do Projeto de Assentamento
Não mora	0,00
Mora até 1 ano	3,00
Mora até 2 anos	6,00
Mora até 3 anos	9,00
Mora até 4 anos	12,00
Mora até 5 anos	16,00
Mora há mais de 5 anos	20,00

B) Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários dos lotes

Tempo moradia	Moradia no município do Projeto de Assentamento
Não mora	0,00
Mora até 1 ano	2,25
Mora até 2 anos	4,50
Mora até 3 anos	6,75
Mora até 4 anos	9,00
Mora até 5 anos	12,00
Mora há mais de 5 anos	15,00

III – FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER - FCM

Conceito de FCM: critério aplicado para a unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos. Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

TABELA 3 – MCF

Mulher chefe de família	Fator
Não	0
Sim	5

IV - FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA

Conceito de FTA: unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - cinco pontos.

Família ou indivíduo integrante de acampamento	Pontuação
Não	0
Sim	5

V – FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS – FRA

Conceito de FRA: critério aplicado para a unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção - dez pontos:

Filhos, que tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, e que residam no mesmo projeto de assentamento dos pais assentados	Pontuação
Não	0
Sim	10

VI – FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS – FAG

Conceito de FAG: critério aplicado para a unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados - cinco pontos

Famílias de trabalhadores rurais na condição de agregados	Fator
Não	0
Sim	5

VII – TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA – TAA

Conceito de TAA: critério aplicado para o tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes.

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção

Tempo na atividade agrária(anos)	Fator FTA
0	0,00
1	2,86
2	5,72
3	8,58
4	11,44
5	14,30
6	17,16
7 e mais	20,00

A) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários dos lotes

Tempo na atividade agrária(anos)	Fator FTA
0	0,00
1	0,72
2	1,43
3	2,15
4	2,85
5	3,58
6	4,28
7 e mais	15,00

VIII – RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM

Conceito de RFM: critério aplicado à renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal até o limite de dez pontos.

TABELA 8 – FVE

Nº de candidatos aptos (n)	Pontuação máxima (PM)	Razão (R)	Ordem dos candidatos de acordo com renda crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico	
			Cálculo da pontuação	
n	PM = 10	PM/n	Cand ₁ ->	$P_1 = PM$
			Cand ₂ ->	$PM - R = P_2$
			Cand ₃ ->	$P_2 - R = P_3$
			Cand ₄ ->	$P_3 - R = P_4$
			Cand _n ->	$P_{n-1} - R = P_n$

n = Número de candidatos aptos

PM = Pontuação máxima igual a 10

Razão = Pontuação Máxima dividida por número de candidatos aptos, PM / n .

Cand₁ a Cand_n = ordem dos candidatos de acordo com renda mensal crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.

P₁ a P_n = Pontuação₁ a Pontuação_n dos candidatos aptos.

ANEXO III – FORMULÁRIO MODELO PARA RECURSO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Gabinete

EDITAL: SR(19)/RN/Nº 775/2022 Projeto de Assentamento: RN0329000 - PA FUTURO

SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) TITULAR DA UNIDADE FAMILIAR

Nome do(a) candidato(a): _____

Nº CPF: _____ Nº da Inscrição: _____

Proj. de Assent. da Inscrição: RN0329000 - PA FUTURO

Número do processo SEI 54000.125202/2022-14

2. SOLICITAÇÃO

Como candidato(a) a beneficiário(a) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) solicito a revisão do:

 Indeferimento da inscrição Edital de Classificação Preliminar

RAZÕES DO INDIVÍDUO OU UNIDADE FAMILIAR CANDIDATA

--

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do indivíduo ou unidade familiar

**** PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO REGIONAL ****

3. AVALIAÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO PORTARIA INCRA/ Nº 1443/2021

Análise fundamentada:

--

<input type="checkbox"/> DECISÃO RECONSIDERADA	<input type="checkbox"/> DECISÃO NÃO RECONSIDERADA. Encaminhe-se o presente pleito ao Superintendente Regional para que decida a respeito do recurso interposto. DATA: ____/____/____
--	---

_____ Membro da Comissão Regional
_____ Membro da Comissão Regional
_____ Presidente da Comissão Regional